

Edição n. 259 Brasília, 19 de maio de 2025

As teses apresentadas foram elaboradas após pesquisa na base de dados de Jurisprudência do STJ atualizada até 30/04/2025.

Este periódico não é um repositório oficial de jurisprudência.

EDIÇÃO N. 259: DIREITOS DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA - TEA

1. É abusiva a recusa de cobertura pela operadora do plano de saúde de terapia multidisciplinar, bem como a limitação do número de sessões, aos beneficiários com diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista - TEA.

Veja Proposta de Afetação no Recurso Especial n. 2167050/SP, DJe 26/11/2024. Questão federal afetada: possibilidade ou não de o plano de saúde limitar ou recusar a cobertura de terapia multidisciplinar prescrita ao paciente com transtorno global do desenvolvimento (Tema n. 1295).

Julgados: [AgInt no AREsp 2630469/SP](#), Min. DANIELA TEIXEIRA, TERCEIRA TURMA, DJEN de 08/05/2025; ; [AgInt no AREsp 2710756/RN](#), Rel. Min. MOURA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, DJEN 20/02/2025; ; [AgInt no REsp 2130831/SP](#), Rel. Min. RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, DJEN 20/12/2024; ; [AgInt no REsp 2113334/SC](#), Rel. Min. HUMBERTO MARTINS, TERCEIRA TURMA, DJEN 12/12/2024; ; [AgInt no REsp 2010170/DF](#), Rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUARTA TURMA, DJe 26/11/2024; ; [AgInt no AREsp 2560738/SP](#), Rel. Min. MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, DJe 18/09/2024; ; [AgInt no AREsp 2380696/RN](#), Rel. Min. RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, DJe 20/12/2023

2. A Agência Nacional de Saúde (ANS) tornou obrigatória a cobertura, pela operadora de plano de saúde, de qualquer método ou técnica indicada pelo profissional de saúde responsável para o tratamento de Transtornos Globais do Desenvolvimento, entre os quais o Transtorno do Espectro Autista, Síndrome de Asperger e a Síndrome de Rett.

Obs: Art. 6º, § 4º, da Resolução Normativa - ANS n. 465/2021 (alterada pela RN nº 539, 23/06/2022).

Veja Proposta de Afetação no Recurso Especial n. 2167050/SP, DJe 26/11/2024. Questão federal afetada: possibilidade ou não de o plano de saúde limitar ou recusar a cobertura de terapia multidisciplinar prescrita ao paciente com transtorno global do desenvolvimento (Tema n. 1295).

Julgados: [AgInt no REsp 2161153/SP](#), Rel. Min. NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, DJEN 14/02/2025; ; [AgInt no REsp 2130831/SP](#), Rel. Min. RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, DJe 20/12/2024; ; [AgInt no REsp 2113334/SC](#), Rel. Min. HUMBERTO MARTINS, TERCEIRA TURMA, DJe 12/12/2024; ; [AgInt no REsp 2155615/SP](#), Rel. Min. MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, DJe 05/11/2024; ; [AgInt no REsp 2148570/SP](#), Rel. Min. MOURA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, DJe 18/09/2024; ; [AgInt no REsp 2038648/SP](#), Rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUARTA TURMA, DJe 28/02/2024; ; [AgInt no REsp 1981629/SP](#), Rel. Min. ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, DJe 12/04/2023

3. A equoterapia, a musicoterapia e a hidroterapia são de cobertura obrigatória pelas operadoras de planos de saúde para o tratamento de TEA

Veja Proposta de Afetação no Recurso Especial n. 2167050/SP e 2153672/SP, DJe 26/11/2024. Questão federal afetada: possibilidade ou não de o plano de saúde limitar ou recusar a cobertura de terapia multidisciplinar prescrita ao paciente com transtorno global do desenvolvimento (Tema n. 1295).

Julgados: [AgInt no REsp 2161153/SP](#), Rel. Min. NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, DJEN 14/02/2025; ; [AgInt no REsp 2130831/SP](#), Rel. Min. RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, DJEN 20/12/2024; ; [AgInt no REsp 2113334/SC](#), Rel. Min. HUMBERTO MARTINS, TERCEIRA TURMA, DJEN 12/12/2024; ; [AgInt no REsp 2127169/RS](#), Rel. Min. MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, DJe 09/10/2024; ; [AREsp 2725329/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Min. RAUL ARAÚJO, Quarta Turma, publicado em 03/01/2025

(Vide Informativos de Jurisprudência N. 769 e 802)

4. A psicopedagogia deve ser contemplada nas sessões de psicologia, as quais, de acordo com a ANS, têm cobertura obrigatória e ilimitada pelas operadoras de planos de saúde, especialmente no tratamento multidisciplinar do beneficiário com TEA.

Julgados: [Aglnt no REsp 2122472/SP](#), Rel. Min. HUMBERTO MARTINS, TERCEIRA TURMA, DJe 30/10/2024; ; [Aglnt no AREsp 2560764/SP](#), Rel. Min. RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, DJe 18/09/2024; ; [Aglnt no AREsp 2479197/SP](#), Rel. Min. MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, DJe 18/09/2024; ; [Aglnt no AREsp 2496480/SP](#), Rel. Min. RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, DJe 07/06/2024; ; [REsp 2064964/SP](#), Rel. Min. NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, DJe 08/03/2024

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 802)

5. Os beneficiários de plano de saúde diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista têm direito a sessões ilimitadas de terapia pelo método de análise de comportamento aplicada (ABA).

Veja Proposta de Afetação no Recurso Especial n. 2167050/SP, DJe 26/11/2024. Questão federal afetada: possibilidade ou não de o plano de saúde limitar ou recusar a cobertura de terapia multidisciplinar prescrita ao paciente com transtorno global do desenvolvimento (Tema n. 1295).

Julgados: [Aglnt no AREsp 2663353/SP](#), Min. ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, DJEN de 28/02/2025; ; [Aglnt no REsp 2010170/DF](#), Rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUARTA TURMA, DJe 26/11/2024; ; [Aglnt no REsp 2140939/SP](#), Rel. Min. HUMBERTO MARTINS, TERCEIRA TURMA, DJe 09/10/2024; ; [Aglnt no REsp 1985618/SP](#), Rel. Min. MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, DJe 03/10/2024; ; [Aglnt no AREsp 2560764/SP](#), Rel. Min. RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, DJe 18/09/2024; ; [Aglnt no AREsp 2534737/SP](#), Rel. Min. RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, DJe 07/06/2024

(Vide Informativos de Jurisprudência N. 18 - Edição Especial e 764)

6. A pessoa diagnosticada com TEA tem direito a tratamento multidisciplinar no município de residência e ao resarcimento integral das despesas realizadas em rede não credenciada, na hipótese de inexistência de profissionais conveniados na localidade.

Veja Proposta de Afetação no Recurso Especial n. 2167050/SP e 2153672/SP, DJe 26/11/2024. Questão federal afetada: possibilidade ou não de o plano de saúde limitar ou recusar a cobertura de terapia multidisciplinar prescrita ao paciente com transtorno global do desenvolvimento (Tema n. 1295).

Julgados: [AgInt no REsp 2113334/SC](#), Rel. Min. HUMBERTO MARTINS, TERCEIRA TURMA, DJEN 12/12/2024; [AREsp 2751626/BA](#) (decisão monocrática), Rel. Min. RAUL ARAÚJO, Quarta Turma, publicado em 06/12/2024; [REsp 2007705/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Min. MARIA ISABEL GALLOTTI, Quarta Turma, publicado em 03/12/2024; [REsp 2178700/PR](#) (decisão monocrática), Rel. Min. MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Terceira Turma, publicado em 22/11/2024

7. Até 1º/7/2022, início da vigência da Resolução Normativa n. 539/2022 da ANS, o reembolso integral de tratamento multidisciplinar para beneficiários com TEA realizado fora da rede credenciada somente será devido se for descumprida ordem judicial que determine a cobertura ou se for violada obrigação contratual assumida.

Veja Proposta de Afetação nos Recursos Especiais n. 2167050/SP e 2153672/SP, DJe 26/11/2024. Questão federal afetada: possibilidade ou não de o plano de saúde limitar ou recusar a cobertura de terapia multidisciplinar prescrita ao paciente com transtorno global do desenvolvimento (Tema n. 1295).

Julgados: [REsp 2043003/SP](#), Rel. Min. NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, DJe 23/03/2023; [AREsp 2397126/RO](#) (decisão monocrática), Rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, Quarta Turma, publicado em 13/09/2023

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 769)

8. O custeio de tratamento multidisciplinar para beneficiário com Transtorno do Espectro Autista não se estende ao acompanhamento em ambiente escolar ou domiciliar, ou ao acompanhamento realizado por profissional do ensino.

Julgados: [AREsp 2833886/BA](#), Min. MOURA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, DJEN de 23/04/2025; ; [AgInt no REsp 2144824/RN](#), Rel. Min. RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, DJEN 13/12/2024; ; [AgInt no REsp 2122472/SP](#), Rel. Min. HUMBERTO MARTINS, TERCEIRA TURMA, DJe 30/10/2024; ; [REsp 2064964/SP](#), Rel. Min. NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, DJe 08/03/2024

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 802)

9. É possível suprimir, em caráter excepcional, o exercício do direito à visitação entre avós e neto diagnosticado com TEA, em razão do princípio do melhor interesse do menor.

Julgados: [REsp 1573635/RJ](#), Rel. Min. NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, DJe 06/12/2018

10. A isenção tributária na aquisição de automóveis por pessoas com TEA pode ser concedida independentemente de o veículo ser conduzido por terceira pessoa.

Julgados: [RMS 51424/RJ](#), Rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJe 14/05/2019

11. É possível substituir a pena privativa de liberdade, em regime fechado ou semiaberto, por prisão domiciliar para genitores de pessoa com TEA, durante a execução provisória ou definitiva da pena, desde que demonstrada a imprescindibilidade dos cuidados.

Julgados: [AgRg no HC 764603/SC](#), Rel. Min. REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJe 16/11/2022; [HC 943246/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Min. SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, Sexta Turma, publicado em 13/09/2024; [HC 884708/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Min. JESUÍNO RISSATO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJDFT), Sexta Turma, publicado em 20/03/2024

(Vide Jurisprudência em Teses N. 212 - TEMA 7)